ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Superintendência de Administração



DECRETO EXECUTIVO № 62, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece novas medidas restritivas para a realização de feiras livres, no âmbito do Município de Santa Maria, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde de todas as atividades que envolvem a comercialização de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 50, de 11 de outubro de 2007, que *Regulamenta o comércio de hortifrutigranjeiros fixo, móvel e das feiras livres nas vias públicas do Município de Santa Maria;*

CONSIDERANDO as feiras que contemplam o público das agroindústrias familiares;

CONSIDERANDO que o comércio de gêneros alimentícios é considerado atividade essencial, nos termos do Decreto Executivo nº 55, de 19 de março de 2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que exige, no caso em tela, a devida equiparação das atividades das feiras livres com as demais atividades que comercializam gêneros alimentícios;

DECRETA:

Art. 1º As feiras livres realizadas no âmbito do Município de Santa Maria poderão funcionar desde que atendidas as seguintes exigências:

- I realizarem-se no período de apenas 1 (um) turno de, no máximo, 4 (quatro) horas;
- II a comercialização deverá ser exclusiva para hortifrutigranjeiros, assim entendida como verduras, frutas, legumes, similares, produtos agroindustrializados, derivados do leite, embutidos, farináceos, mel, produtos cárneos e outros;
- III as feiras deverão ser organizadas mantendo o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as bancas;
- IV cada banca deverá funcionar com apenas 1 (um) feirante, o qual não poderá estar enquadrado no grupo de risco para o contágio da COVID-19, nos termos do Ministério da Saúde;
- V estabelecimento de rodízio entre os expositores, reduzindo em 30% o número de feirantes por cada feira;
 - VI disponibilização de álcool em gel nas bancas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Superintendência de Administração



- Art. 2º Será de responsabilidade do(s) coordenador(es) de cada feira livre o estabelecimento de medidas a fim de impedir que haja aglomeração de pessoas e garantir a segurança sanitária, sendo que, para tanto, poderão ser adotadas medidas como:
- I fixação de marcações no solo que indiquem a distância mínima de 2
 (dois) metros entre consumidores, em caso de formação de filas;
- II utilização de cordão de isolamento para controle de acesso no entorno da feira, com vistas a impossibilitar aglomerações;
- III utilização de marcadores que delimitem a distância entre consumidores e feirantes;
- IV medidas para que apenas os feirantes manuseiem os produtos expostos até o momento da venda;
- V exigência de utilização de luvas descartáveis pelos feirantes, para o manuseio dos produtos;
 - VI higienização exaustiva nos espaços das bancas.
- Art. 3º É vedada a comercialização de artesanato ou de qualquer outro produto que não se enquadre no disposto no inciso II do art. 1º deste Decreto Executivo.
 - Art. 4º É vedado o consumo de qualquer alimento no local da feira.
- Art. 5º Ficam mantidas as datas pré-estabelecidas para a realização das feiras, conforme já organizado junto à Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural.
- Art. 6º As feiras realizadas em locais fechados funcionarão garantindo, além das exigências previstas no art. 1º, no art. 2º e no art. 3º:
 - I controle de ingresso de pessoas na(s) entrada(s);
 - II autorização de ingresso de apenas uma pessoa por família;
- III lotação de 50% (cinquenta por cento) do índice de ocupação autorizado no PPCI.
- Art. 7º A Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural com apoio da Fiscalização Municipal é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das regras do presente Decreto Executivo, sendo possível a suspensão da licença de realização da feira em caso de descumprimetno.
- Art. 8º Fica suspensa, temporariamente, a emissão de autorizações para realização de novas feiras de qualquer natureza no Município de Santa Maria.
 - Art. 9º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Civil, em Santa Maria, aos 24 dias do mês de março de 2020.

Jorge Cladistone Pozzobom

Prefeito Municipal